

ATO NORMATIVO Nº 44, DE 01 DE JUNHO DE 2016.

Suspensão de atividades.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o feriado do dia 11 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO que não existe reunião de órgão jurisdicional e administrativo desta Corte no dia 12 de agosto do corrente ano, bem assim que a suspensão das atividades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas na predita data não resultará prejuízo para os jurisdicionados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Tribunal Pleno em Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 22 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades, atos e prazos processuais no âmbito deste Poder no dia 12 de agosto de 2016 (sexta-feira).

§1º A título de compensação da jornada diária dos servidores e das atividades jurisdicional e administrativa suspensas pelo *caput* do art. 1º deste ato normativo, as unidades judiciárias e administrativas deste Poder funcionarão nos seguintes dias e horários:

Unidade(s)	Dia(s)	Horário(s)
Tribunal de Justiça	15, 16, 17, 18, 19 e 22 de agosto 2016	7h30m às 14h30m
Juízos da Comarca da Capital	15, 16, 17, 18 e 22 de agosto de 2016	12h às 19h
	19 de agosto de 2016	7h30m às 14h30m
Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Varas da Infância e Juventude, Varas do Fórum Universitário (26ª Vara Cível e 16ª Vara Criminal), Varas do Fórum do Benedito Bentes (24ª Vara Cível e 5ª Vara Criminal) e	15, 16, 17, 18, 19 e 22 de agosto 2016	7h30m às 14h30m

Disponibilizado em 02 de junho de 2016.

29ª Vara Cível – Conflitos Agrários, todas da Comarca da Capital		
Juízos das Comarcas do Interior	15, 16, 17, 18, 19 e 22 de agosto 2016	7h30m às 14h30m

§2º A unidade jurisdicional ou administrativa que em quaisquer dos dias mencionados no § 1º do art. 1º deste ato normativo não tenha atividade, seja em razão de feriado municipal (feriado local), seja por outro motivo, compensará a proporção de uma hora/dia, de que trata o frisado § 1º, no dia útil imediatamente seguinte a 22 de agosto do corrente ano.

§3º O servidor que usufruir da suspensão objeto do *caput* do art. 1º deste ato normativo e venha a afastar-se de suas atribuições durante os dias citados no §1º do predito dispositivo, seja para o gozo de férias, seja por outro motivo, deverá compensar a respectiva jornada logo após o retorno à atividade, mediante ajuste com seu superior hierárquico.

Art. 2º A Diretoria-Adjunta de Gestão de Pessoas – DAGP fica autorizada a efetuar os descontos remuneratórios do servidor que não realizar a compensação estabelecida neste ato normativo.

Art. 3º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas